



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO C/ EMENDA(S)
Em 04/07/2022
Rovatto

A Comissão de Justiça e Redação
Em 23/05/2022
Rovatto

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/05/2022
Rovatto

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 48 / 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA MOTORISTAS QUE EXERÇAM SUA FUNÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica criada a gratificação para o cargo de motorista do quadro de servidores do município enquanto lotado na Secretaria Municipal de Educação e designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

§1º Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício da função e ela atinente e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§2º O motorista do transporte escolar que perceber esta gratificação deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para eventuais serviços de transporte mesmo em dias não letivos.

Art. 2º - A gratificação prevista nesta Lei não será incluída no cálculo da gratificação natalina e no cálculo da remuneração de férias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE MAIO DE 2022.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Senhor presidente,
Senhores vereadores.

O presente Projeto de Lei busca criar a gratificação para o cargo de motorista do quadro de servidores do município, enquanto lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O concurso fornecido pelo município para o cargo de motorista não especifica para qual secretaria o profissional será designado. Por conseguinte, gerou uma discrepância de valores pagos aos motoristas da Secretaria Municipal de saúde, uma vez que, são contemplados com mais diárias e horas extras que os motoristas da Secretaria Municipal de Educação, os quais se deslocam para o interior do município, muitas vezes enfrentando estradas de chão, que em face do tempo, se deterioram com facilidade, dificultando ainda mais o transporte.

Resta claro a importância e a responsabilidade desses profissionais, visto que diariamente enfrentam longas distâncias e transportam um número elevado de crianças.

A gratificação citada acima, de 35% (trinta e cinco por cento), visa valorizar esta categoria funcional que desempenha suas funções durante o período letivo do ano escolar.

Desta forma, solicitamos a esta Casa Legislativa que avalie e aprove o presente Projeto de Lei.



IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL Arrol Grande/RS	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
	Número de Ordem:	11/2022
	Data da Elaboração:	27/05/2022

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)
2)
3)

Descrição da Situação: __ Criação de gratificação para motoristas que exerçam sua função no Transporte Escolar

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Epócos do Recursos:	Situações Cabíveis
1)	2
2)	1, 2, e 3
3)	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos		

2) Provisão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1)
2.2)

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Vínculo:	
janeiro	-	10.255,00	10.768,00	Ativo Financeiro mês anterior:	17.497.703
fevereiro	-	10.255,00	10.768,00	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	3.614.409
março	-	10.255,00	10.768,00	(=) Resultado Financeiro mês anterior	13.883.294
abril	-	10.255,00	10.768,00	(+)Receitas previstas até o final do exercício:	44.669.132
maio	-	10.255,00	10.768,00	(-)Despesas previstas até final exercício:	49.297.688
junho	9.767,33	10.255,00	10.768,00	(=) Resultado financeiro projetado ano	9.254.738
julho	9.767,33	10.255,00	10.768,00	(+) receitas primeiro ano seguinte	68.481.055
agosto	9.767,33	10.255,00	10.768,00	(-) despesas primeiro ano seguinte	68.481.055
setembro	9.767,33	10.255,00	10.768,00	(+) receitas segundo ano seguinte	72.589.918
outubro	9.767,33	10.255,00	10.768,00	(-) despesas segundo ano seguinte	72.589.918
novembr	9.767,33	10.255,00	10.768,00	(=) situação financeira antes do impacto	9.254.738
dezembr	9.767,33	10.255,00	10.768,00	(- gastos impacto) = situação projetada	8.934.091
Soma	68.371,31	123.060,00	129.216,00		

E) ANALISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	70.410.486
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	49.366.059
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	32.458.650
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	46,10%

F) ANALISE DA REPERCUSSAO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	75.176.850
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	32.458.650
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	43,18%

G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

Maria Claudia Madruga
 Maria Claudia Madruga
 Contadora



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

REJEITADO
Em 04/07/2022
Rafael

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48/2022.

À Comissão de Justiça e Redação
Em 13/06/2022
Rafael

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/06/2022
Rafael

"Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 48/2022 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 48/2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a gratificação para o cargo de motorista do quadro de servidores do município que prestem serviços à Secretaria Municipal de Educação, efetivos e/ou contratados, e designados para exercer suas funções no serviço de transporte escolar, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 48/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE MAIO DE 2022.

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Senhor presidente,
Senhores vereadores.

A presente emenda modificativa busca melhorar a redação do art. 1º do projeto de lei nº 48/2022.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com a alteração apresentada.


- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO
Em 04/07/2022
Sanalla

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 48/2022

À Comissão de Justiça e Redação
Em 04/07/2022
Sanalla

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/07/2022
Sanalla

Altera os artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 48/2022, de modo a identificá-los as disposições da Lei nº. 2.447/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande) e da outras providências.

Os Artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 48/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica criada a gratificação para o cargo de motorista do quadro de servidores efetivos do Município que prestes serviços à Secretaria Municipal de Educação e designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

"Art. 2º. A gratificação prevista nesta Lei será incluída no cálculo da gratificação natalina e da remuneração de férias.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 48/2022.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 04 de julho de 2022.

Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Ver. Airton Cleo Barbosa da Costa (PDT)

[Signature]
Ver. Iderli Garcia (PP)

[Signature]
Ver. Plínio Vizeu Pereira Neto (PDT)



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justificamos a apresentação da referida Emenda ao Projeto de Lei tendo em vista que o Poder Executivo Municipal objetiva a criação da gratificação para motoristas que exerçam sua função no transporte escolar, no qual em seu artigo 2º consta “*A gratificação prevista nesta Lei não será incluída no cálculo da gratificação natalina e no cálculo da remuneração de férias*”, situação fático/jurídica que se contrapõe ao determinado pelos artigos 85 e 103, da Lei nº. 2.447/2009, que trata do *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande*, que determinam que os pagamentos tanto da gratificação natalina (13º salário) como das férias se façam sobre a remuneração, tal seja, pelo que percebe o servidor. Se paga a gratificação, esta se faz contida na remuneração e, portanto, a não incidência desta nos referidos pagamentos se contradiz com a lei superior que é o *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande* (Lei nº. 2.447/2009), assim como de determinações legais oriundas por leis hierarquicamente superiores. Ainda, foi apresentada Emenda Modificativa ao predito Projeto de Lei, a qual deve ser rejeitada por essa Comissão, estabelecendo que a referida gratificação se faz cabível tanto aos servidores efetivos como para os contratados. Com relação a predita emenda, *permissa vêniam*, deve-se considerar que não pode haver equiparação entre os servidores efetivos e os contratados, pois se encontram em distinta situação jurídica. Tem-se que o servidor público mantém vínculo efetivo com a administração Pública, estando regido por regime jurídico estatutário, enquanto os contratados mantêm um vínculo temporário, por contrato administrativo, sendo uma vinculação temporária, que surge após aprovação em processo seletivo simplificado, que se submetem às cláusulas de contrato e não a um regime jurídico estatutário. Os contratos administrativos firmados com servidores temporários e/ou contratados mantêm determinada a remuneração pela prestação dos serviços, a especificação destes, assim como a duração da contratação. Pode-se afirmar que ocorre uma enorme distinção entre as situações jurídicas dos servidores temporários e aqueles ocupantes de cargo efetivo. A contratação do servidor público temporário ocorre mediante a necessidade da Administração Pública em atender demandas específicas de excepcional interesse público do Município. A sua investidura no cargo público ocorre em regime de contratação. Ao pretender o Projeto de Lei, em sua Emenda Modificativa, incluir os contratados, em verdade está equiparando o contrato com o servidor público efetivo com o contrato administrativo firmado com o servidor temporário (contratado), o que atenta contra Carta Magna em seu artigo 37, inciso IX, que trata dos princípios constitucionais da Administração Pública, sendo passível de reportar ao TCE/RS do porquê atribuir novos direitos ao servidor contratado, quando os seus direitos e deveres devem ser previamente atribuídos no contrato administrativo que especifica a sua função, os seus direitos e o tempo de duração. Assim, entende-se que não se pode estender ao servidor contratado os mesmos direitos ao servidor público efetivo. Destarte, foi especificado nesta Emenda Modificativa a expressão “efetivos” no artigo 1º, dando a necessária clareza. O contido nesta Emenda Modificativa



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE


busca estabelecer identidade legal ao Projeto de Lei, entendendo esta Comissão necessária à sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 04 de julho de 2022

Comissão de Justiça e Redação


Ver. Airton Cléo Barbosa da Costa (PDT)


Ver. Iderli Garcia (PP)


Ver. Plínio Vizeu Pereira Neto (PDT)